

Vol. 30

Vol. n<sup>o</sup> 64

1999

Fundo

Juzgo Distrital de S. José de  
Illipilli.

O Escribano = Margues.

Arrolamiento, partitko

Roberto Ribeiro Paetas -

Arrol<sup>to</sup>

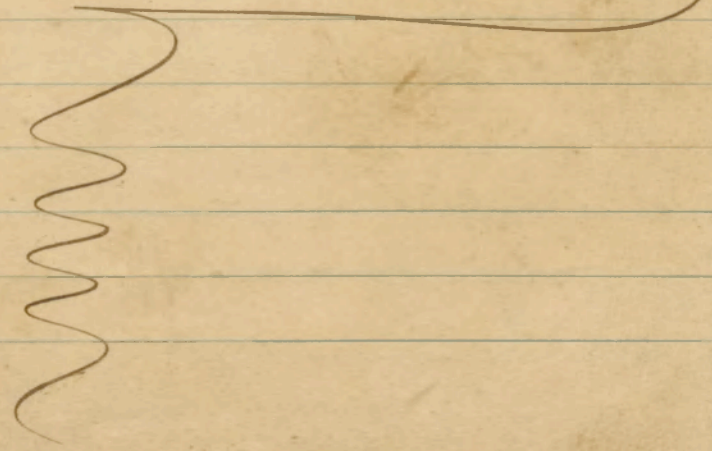
Helena Ribeiro Paetas -

Arrol<sup>to</sup>

Outracoos

1/000

Los juces de Agosto de mil nove-  
centos e siete e nove, por suen Car-  
toris, antuo a pretisao e as duas  
relacois que se seguiu; do que  
fiz este termo. Eu, João Baptis-  
ta Margues, Escribano, escrevi.



11th April 1914  
Dear Sir,  
I have the pleasure to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the proposed extension of the term of office of the members of the Council of the Institution.

The Council has considered the matter and has decided to extend the term of office of the members of the Council to three years, commencing from the 1st January 1915. This decision is in accordance with the wishes of the members of the Council and is intended to ensure the continuity of the Council's work.

Yours faithfully,  
The Secretary

Ilmo Sr. 1º Juiz Districtal, em exercicio, de S. José de Ribeira.

Requiro o dia de hoje ás 15 horas em Cartório, para o Compromisso legal, fazendo-se as intimações necessarias.  
S. José 5 de Agosto de 1929  
Partencencia de Silva

Dis Roberto Ribeiro Dantas, que tendo fallecido a sua mother Helena Ribeiro Dantas no dia 29 de Janeiro de 1928, nesta Cidade, deixando alguns bens, no valor superior ao um conto de reis (1:000.000), e uma unica herdeira, filha da mesma fallecida, que o supplicante na qualidade de meio e cabeca do casal proceder ao respectivo annullamento e consequente partilha, nos termos do Art. 666 do Cod. Civ. e Comm. do Estado Requer, pois, que autorada esta com as duas relações que apresenta, torne-se, desde logo, torne-se em seguida o compromisso legal, dando-se sciencia ao curador geral de orphãos.

P. Deferimento.

São José de 5 de Agosto de 1929

Roberto



Dantas



Relação de herdeiros.

Roberto Ribeiro Pautas, viúvo, cabeça do casal, residente nesta Cidade.

Filha:

1: Maria Ruth Ribeiro Pautas, com dois annos de idade, residente nesta Cidade.

São José de Hipibui 5 de Agosto de 1929



Roberto Ribeiro Pautas



# Relações de Bens.

Uma casa de tacho e taipa com a frente de tijolo com uma porta e duas janelas, sita nesta Cidade, à rua da Fozca, entre as casas de Antonio Barreiros de Freitas e de Ivo Bernardo, a qual foi adquirida por compra a Diogenes Toscano e sua mulher Heloisa de Souza Toscano, conforme escriptura particular de 31 de Janeiro deste anno, a qual dá o valor de quatorze mil reis (40000).

Uma machina de costura, em mau estado, a qual dá o valor de cem mil reis (10000).

São José de Ribeira 5 de Agosto  
de 1929  
Roberto Ribeiro Dantas



## Certidão

Certifico que retivei o acrolante Roberto Ribeiro Dantas, o continuei Honorario Despacho no petitorio de glos. :  
don de.

S. José, 5 de Agosto de 1929.

O Escrivo -  
Joaquim Baptista da Cruz

Termo de Compromisso do arrolante.  
No dia de Agosto de mil novecentos  
e vinte e sete, no Juizo Civildade de S. Joao  
de Ilheus, pelos juizes honrosos, em con-  
torio, presente o Juiz Districtal, em  
reuniao, promisso Bremond, o li com-  
porem o arrolante Roberto Ribeiro Dan-  
tas, viro, e o arrolado presidente  
desto Civildade, a quem o dito Juiz de  
Juizo o compromisso legal, de baixo  
do qual elle se compromettera que de

f. 1100 posse o dia em que Titulo folha 1100  
e. 3100 a sua mulher Helena Ribeiro Dan-  
tas, e Titulo fido algumas desposi-  
coes testamentarias, que as mesmas se-  
ras herdeiras que idade tinham e  
deu a parigadas todas os bens sem  
ocultar algum, sob pena de perda  
e deito que nelle tem, de seu  
modo outro inventariante. Resolvi-  
do por elle o compromisso, de lo-  
que a sua referido mulher o seu de  
clarado Titulo folha 1100 no dia 29  
de Janeiro deste anno, neste Civildade,  
em testamento, deixando alguns bens  
herdeiras seus, e alguns bens, que  
existam dos meliores que apresentou  
em Juizo. E por custor, foi este tu-  
mo que assignou com o Juiz. Eu,  
Joao Baptista de Aguiar, Escrivao, o escrevi.  
Joao Baptista de Aguiar  
Roberto Ribeiro Dantas



Conclusão

E logo no acto retido, fizes estes 300  
actos conclusivos ao Juiz Districtal;  
do que fiz este termo. Eu, José  
Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

Intime-se os interessados para dize-  
rem sobre as declarações, valor dado  
aos bens, em prazo legal.

Aqui 5 de Agosto de 1929  
João Baptista da Silva

Acto

E logo recbi estes actos; do que fiz 300  
este termo. Eu, José Baptista da  
Silva, Escrivão, o escrevi.

Visto

E logo fizes estes actos em visto 300  
ao Curador Jeral de Orphãos; do  
que fiz este termo. Eu, José Baptis-  
ta da Silva, Escrivão, o escrevi.

Concordo com a descripção e avaliação  
dos bens. 4000

Aqui, 5 de agosto de 1929  
O Curador Jeral de Orphãos  
Miguel Ribeiro Panteiro

Acto

E logo recbi estes actos; do que fiz 300  
este termo. Eu, José Baptista da  
Silva, Escrivão, o escrevi.

Visto

Eu ppeindo, fizes estes actos como

300 visto ao Agente Fiscal; do que se  
este termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, p. recerri.  
Visto.

Nada tenho a oppor sobre a avaliação  
e arrecadação dos bens.

7.º de Agosto de 1929

Partilhada de Silva

Nota

300 É logp recerri este termo; do que se  
este termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, p. recerri.

Concluido

300 Eu seguindo, fizes este termo com  
eleito do Juiz, Districtal, em recerri-  
cio; do que se este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivão, p. recerri.

By

Precisa-se de Corrente, pelas do ho-  
rar, em Cantões, para as partilhas, feitas  
previamente as intimações legais.

7.º de Agosto de 1929

Partilhada de Silva

Nota

300 É logp recerri este termo; do que se  
este termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, p. recerri.

Partidoo

47000 Certifico que extimei o inventari-  
a este e o Curador Geral de Arqueação  
o conteúdo do disposto supra.  
Ficaram presentes e dou se.

S. Frei de Ilipilim, 6 de Agosto de 1909.

O Escrivão -

Jrão Baptista Magalhães.

Auto de partilha

Ons sito de agosto de mil nove-  
centos e vinte e nove, nesta Cidade  
de S. Frei de Ilipilim, em Cartão, Jrão  
los dos hon. promettes o Juiz J. J. J.  
et al, em exercicio, o inventariante J. 34000  
Roberto Ribeiro Goutier, e o Curador E. 44000  
Geral de Arphões, Domingos Escrivão 44700  
Jrão, ali declarou o mesmo Juiz  
que se proceder a partilha dos  
bens deixados pela falecida inven-  
tariada, o Sr. Ribeiro Goutier, e  
por isso providos os interessados  
promettes a requererem por escrito  
ou verbalmente o que entendessem  
a bem de seus direitos, com rela-  
ção a dita partilha; pelo arrolan-  
te foi dito que não fosse supri-  
dos bens nenhumes para propozi-  
to por estes e sellos da presente  
arrolamento, que se sujeitarem a en-  
trar com o proprio Jrão as mes-  
mas, e que fosse feita a parti-  
lha com igualdade, dando-se o  
pagamento do mesmo Jrão no ca-  
so. Pelo Curador Sr. de Arphões  
nada foi requerido. Deferido o  
pedido do arrolante, pelo Juiz, pro-

procedem elle a ppeitilla Trilho  
do seguinte: Achou que os bens  
contantes deste arrolamento in-  
m. mior  
500/000 portavam em quinhentos mil  
reis. - Achou mais que dividido  
o monte-mior em duas partes ig-  
uaes cabia de miorcaes as vi-

Miorcaes  
250/000 vero arrolante a quantia de du-  
centos e cinquenta mil reis. A  
Achou mais cabia de legitimo a  
Legitimo herdeiro orpha, a quantia de  
250/000 centos e cinquenta mil reis.

Assim feito o calculo, passou  
o juiz a fazer os pagamentos por  
da maneira abaixo:

- Pagamento a miorcaes do mior  
Cabece de Casal, Roberto Ribeiro  
Gouto, do que lly pertence, no  
valor de ~~duzentos~~ e cinquenta mil

250/000 reis. - Haveria mais machim  
de custuro, em miorcaes, des-  
cripto e avaliado por cem mil

100/000 reis. - Assim mais no caso  
de Telho e Taira com a quantia de  
tijollo, com uma porta e duas ja-  
nellas, sito junto Cidade, a rsta  
da "Torca", entre os casos de Antonio  
Maninho de Freitas e de Lvo Bernar-  
do, adquirida por compra, de  
Diogenes Torcaes e sua mulher  
Theoziza de Souza Torcaes, conforme  
escritura particular de 31 de Ja-  
nario deste anno, descrita e ava-

avaliada por quatrocentos mil reis, <sup>100/000</sup>  
a quantia de cento e cincoenta  
mil reis. Interdito. 150/000

- Pagamento a herdeiro <sup>250/000</sup>  
Máximo Ruth Ribeiro Couto, de quem  
lhe pertence de legitimo herdeiro,  
no valor de duzentos e cincoenta  
mil reis. = Coaverá no caso 250/000  
de lillo e taira com a parte de ti-  
jollo, com um porta e duas faul-  
los, sito neste Cidoad, á rua do  
"Forca", entre os casos de Antonio da  
ruha de Freitas e de Lou Bernardo,  
adquirido por compra a Diogenes  
Voreau e sua mulher Heloiza de  
Souza Voreau, por forma scriptura  
particular de 31 de Janeiro ante  
aqui, scripto e avaliado por  
quatrocentos mil reis, a quantia  
de duzentos e cincoenta mil reis. 250/000

Interdito - Decido por este  
forma concluir a partilha, nem  
ou offiz larri este auto que os  
signos com os interessados, em que  
de morou o prazo de cinco dias,  
que couvera em Cartorio, para di-  
serem o que lhes couvir, sobre a  
mesma partilha, e a bu de seu di-  
reito. Rev. José Baptista de  
que Escrivão que o recuoi.

João Ferreira da Silva  
Roberto Ribeiro Dantas  
Miguel Ribeiro Dantas

Visto

300

Ello qd foyos estes antes com vista ao ar-  
rolante Roberto Ribeiro Dantas; do que  
fz este termo. Eu, Joo Baptista Alar-  
que, Escrivão, e Recevi.

Vto

Estou de accordo com a parti-  
lha que esta feita com  
igualdade.

São José 10 de Agosto 1929  
Roberto Ribeiro Dantas

Dato

300

Ello qd recibí estes antes; do que fz este  
termo. Eu, Joo Baptista Alarque, Es-  
crivão, e Recevi.

Visto

300

Eu seguido foyos estes antes com visto  
ao Operador Jeral de Ophios; do que  
fz este termo. Eu, Joo Baptista Alar-  
que, Escrivão, e Recevi.

Vto

Concordo com a partilha de f

1929

O Operador Jeral de Ophios

Miguel Ribeiro Dantas

Dato

300

Ello qd recibí estes antes; do que fz este  
termo. Eu, Joo Baptista Alarque, Escri-  
vão, e Recevi.

Conclusão

Com dato supra, foyos estes antes com

07V

Conclusão do Juiz Distrital; do que fiz este  
tomo. Eu, José Baptista Marques, Escrivão, 300  
vot, e removi.

leq?

Gellador, preparando voltem Conclusão  
S. José 10/8/1929  
J. Marques

Gato

Recelhi estes autos, do que fiz este tomo. 300  
Eu, José Baptista Marques, Escrivão, e  
removi.

Nota

Seu estes autos que pagou de sellos por  
este folhetto nos sellos, inclusive a se-  
guinte, a quantia de 4\$200, euzis re-  
stampilhas nos abanos sellos.

S. José 12 de agosto de 1929.  
José Baptista Marques



Conta dos custos:

Do Juiz Distrital -	9\$000
Do Escrivão de Archivos -	8\$000
Do Escrivão - Custos cotados -	25\$800
Contagem -	2\$000
Sellos dos autos - dos petições -	8\$200
Imposto e expediente -	6\$000
	<hr/>
	59\$000

S. José, 12 de agosto de 1929.

O Escrivão - José Baptista Marques.

Certidos

Certifico que unto dato foi expedido  
guia pro o pagamento de impostos  
de heranças: Dou xi.

S. Frei, 17 de Agosto de 1979.

O Escrivão -

José Baptista da Cruz.

Certidos

Certifico que somente hoje foi que  
o arrolante entrou com o preparo  
destes autos: Dou xi.

S. Frei, 19 de Agosto de 1979.

O Escrivão -

José Baptista da Cruz.

Finalado

O livro junto a estes autos de evluai  
muitos que se seguem; do que  
foi este termo. Em, José Baptista  
da Cruz, Escrivão, o serviu.





160

P12V09

N. 52

Nº 052 \*

*Albuquerque*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Departamento da Fazenda e do Tesouro**

Exercicio de 1929

**Imposto Territorial**

Rs. 4 \$ 000

*feitos  
em 4 de abril 1929  
de 1929  
Caro  
Ymudo*

Fica creditado o Sr. Roberto Ribeiro Panta, p. transf.  
pela importancia de *sete mil reis*  
que entregou nesta Repartição para pagamento do imposto ter-  
ritorial sobre sua propriedade, situada em *S. José de*  
*Empire* no municipio de *S. José de*  
e registrada sob n. *584*

Agencia de Rendas Estaduaes de *S. José de Empire*  
em, *6* de Abril de 1929

Agente *João Gusmano*

09

N. 228

10

P12V03  
Calme

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento da Fazenda e do Thesouro

Exercicio de 1929

**Diversos impostos**

Rs. 6 \$ 000

Fica creditado a Sr.<sup>a</sup> Maria Ruth Ribeiro  
pela importancia de seis mil seis  
que entregou nesta Repartição para pagamento dos impostos de  
transmissão e expediente sobre a quantia  
de 25000 em quanto montou sua legitima no  
arrolamento e partilha dos bens deixados por sua mãe  
Helena Ribeiro Freitas.

sendo:

Imposto de .....	5 \$ 000
Imposto de Expediente...	1 \$ 000
Somma....	6 \$ 000

Agencia de Rendas Estadoaes de S. Pedro e Inyphibiti  
em, 19 de Agosto de 1929

10 Agosto João Ferreira da Silva

Conclusões

E logo após estes autos conclusos  
ao J. J. Districtal; do que fez este  
tribunal. Eu, J. B. Baptista da Silva,  
Escrivão, o escrevi.

ly?

Julgo por sentença a presente parte  
da do bem deixado por fallecimento  
Helena Ribeiro Dantas para que se  
também os seus effectos legais.  
Custas pelo avalante. Intima-se.  
P. J. 19 de Agosto de 1979  
João Baptista da Silva

Plato

E logo após estes autos com a sentença  
supra; do que fez este tribunal. Eu, J. B.  
Baptista da Silva, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei o avalante a  
sentença supra e bem assim o Ju-  
z. J. J. de Cepelães: fizevem-se  
estes, dou fe.

P. J. 19 de Agosto de 1979.

O Escrivão -

João Baptista da Silva

Visto em Copacabana

P. J. 28/8/1979.  
F. C. S.

